



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CTIA
(ao PL 2338/2023)

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Suprima-se o artigo 28 do substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.338/2023, que dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial.”

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 28 prevê que a elaboração da avaliação de impacto deve, sempre que possível, conforme risco e porte econômico da organização, incluir a participação pública efetiva dos diferentes segmentos sociais afetados, especialmente de grupos vulneráveis potencialmente afetados pelos sistemas.

Atribui, ainda, em seu § 1º e alínea “a”, à autoridade competente a regulamentação, em colaboração com as demais entidades do Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SAI), definir parâmetros gerais acerca da periodicidade de atualização das avaliações de impacto que deve, ao menos, ser realizada quando da existência de alterações significativas nos sistemas.

A avaliação de impacto algorítmico (AIA) é uma análise extremamente técnica, que busca avaliar e mitigar os impactos associados a um sistema de IA e envolve segredos comerciais e industriais. Como instrumento interno de avaliação de riscos e que auxilia tomadas de decisão dos agentes de IA, não deve ser publicizada, tampouco permitir participação pública efetiva, eis que



tais iniciativas vão de encontro aos objetivos primordiais da AIA, essencialmente relacionados a interesses negociais.

Não obstante, ainda que a AIA possa ser usada como instrumento de *accountability*, caberá às autoridades e órgãos estatais pertinentes apenas ter acesso ao seu conteúdo. Deste modo, considerando que o dispositivo gera uma interferência excessiva na livre iniciativa dos agentes de IA, na liberdade econômica e na forma de condução de seus negócios, sugere-se sua supressão.

Por fim, o § 1º pode gerar sobreposição de competências e de regulamentos de autoridade central e setorial, gerando insegurança jurídica.

Deve se conceder o protagonismo de regulamentar e fiscalizar às agências setoriais, respeitando as especificidades de cada domínio de implementação, a exemplo dos que vem fazendo os outros países, inclusive a Europa.

A avaliação do impacto é competência que deve ser exclusiva da autoridade setorial responsável por regular a atividade, pois essa que tem expertise técnica para saber do risco da atividade e pode avaliar o impacto algorítmico.

A autoridade central deve ter competência de **coordenação e não regulatória**.

Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8393400324>